



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

**VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE MULHERES MIGRANTES NO
AMAPÁ**

EDIANE MARIA DOS SANTOS GOMES

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado como critério parcial e obrigatório para obtenção de grau de Bacharel em Relações Internacionais, orientado pelo Professor Dr. Handerson Joseph.

Macapá
2019

RESUMO:

No contexto da migração Internacional, as mulheres são as que mais sofrem com a violação de Direitos Humanos. Além disso, por muito tempo elas ficaram invisíveis nos estudos sobre os fluxos migratórios, por isso a visão em relação a esse processo era a partir da participação masculina. No âmbito internacional, as pautas humanitárias acerca da situação de vulnerabilidade das mulheres têm ganhado cada vez mais relevância. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro também incorpora diversas leis que versam sobre os Direitos Humanos, que contemplam a proteção de mulheres migrantes. Entretanto, na prática, tais leis não garantem de fato a plena proteção. Nesse sentido, a partir da observação de dados da Polícia Militar do Estado do Amapá, foi constatada a existência de violação de Direitos Humanos de mulheres migrantes. Por isso, esta pesquisa tem como objetivo geral analisar as violações dos Direitos Humanos de mulheres migrantes e a atuação dos órgãos de segurança pública no atendimento das vítimas em território amapaense. Para alcançar tal objetivo, foram realizadas pesquisas de campo e entrevistas nas quais foi possível obter informações de ampla relevância e dados quantitativos a respeito dos casos de violência contra as mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Mulheres migrantes. Migração internacional. Violência contra a mulher.

ABSTRACT:

In the context of International migration, women are the ones who suffer most from the violation of Human Rights. Moreover, for a long time they became invisible in studies of migratory flows, so the view in this process was always from the men. At the international level, humanitarian guidelines on the vulnerability of women have become increasingly relevant. In this way, the Brazilian legal system also incorporates several laws that deal with Human Rights, which contemplates the protection of migrant women. However, in fact, such laws do not guarantee full protection. In this sense, based on data from the Polícia Militar do Estado do Amapá, the existence of migrant women human rights' violation was verified. Therefore, this research has as general objective to analyze the violations of the Human Rights of migrant women and the performance of the public security agencies in the care of the victims in the state's territory. To achieve this objective, field surveys and interviews were conducted, in which was possible to obtain information of wide relevance and quantitative data regarding cases of violence against women.

KEYWORDS: Migrant women. International migration. Violence against women.

INTRODUÇÃO

Por muito tempo, os estudos pertinentes aos contextos migratórios não consideravam a mulher migrante como sujeito social importante como locus privilegiado dos trabalhos. Desse modo, a pesquisa científica descrevia as mulheres apenas como migrantes dependentes de forma passiva, seguindo pai ou marido (VAUSE; TOMA, 2015). Assim, quando se pensava em imigrantes, era com base em uma forma masculina associada a um padrão de autonomia, pois, historicamente, o ser humano, ou o ser “homem” é visto como natural ou neutro na mobilidade humana. E, quando adentra em território estrangeiro, assume a posição de ator com deveres sociais, como por exemplo, de sustentar mulher e filhos ou como contribuinte ao desenvolvimento econômico.

Em contrapartida, as mulheres são tidas como acompanhantes, seres inferiores, diminuídas e vulneráveis dentro do fenômeno da migração. Nesse sentido, como consequência, apenas atraem atenção quando estão submetidas a situações violadoras dos seus direitos como ser humano (MOROKVASIC, 1984), tais como exploração sexual, tráfico, condições deploráveis de trabalho, preconceito, desigualdades sociais, falta de acesso à saúde e às políticas públicas de assistência, entre outras questões.

São evidentes as disparidades entre a situação de homens e mulheres migrantes. Ambos podem sofrer em contextos semelhantes por serem considerados estrangeiros, mas, na maioria dos casos, a situação das mulheres é desfavorável com relação a dos homens, pelo simples fato de serem mulheres. Ou seja, elas estão mais propensas a serem vítimas de diversas formas de violência. Por isso, é importante levar em conta estas variáveis na análise dos dados de uma pesquisa.

No campo das Relações Internacionais, as análises referentes aos processos que ocorriam no cenário mundial foram vistas, por muito tempo, através de lentes teóricas tradicionais, cujas abordagens centravam-se nos atores políticos hegemônicos e em nada relativizavam as dimensões de gênero. Entretanto, com o aumento de casos de violação de Direitos Humanos, como aponta Nogueira e Messari (2005, p. 223) “com o estupro de mulheres se tornando uma arma para a limpeza étnica em algumas guerras [...] a disciplina das Relações Internacionais não teve mais como não lidar com a relevância da categoria de gênero na política internacional”. Portanto, o papel da mulher como ator político e como pauta científica passou a ganhar relevância.

Visando entender a condição da mulher nos fluxos migratórios como ser sujeito às diversas situações de violação de Direitos Humanos e, mais precisamente, às situações discriminatórias seguidas de critérios específicos de discriminação como cor, classe, sexo,

raça e nacionalidade, foram feitas análises de dados quantitativos contidos em boletins de ocorrência (BOs) sobre a presença de migrantes na região.

Esta pesquisa surgiu, inicialmente, a partir da minha participação como bolsista de Iniciação Científica do Projeto de Pesquisa “O perfil socioeconômico e as dinâmicas da vida social dos migrantes e refugiados residentes na região fronteiriça franco-amapaense (Guiana Francesa – Brasil), financiado pelo Edital Universal do Cnpq de 2016, e posteriormente como bolsista do projeto de extensão Programa de Apoio a Migrantes e Refugiados (PAMER), ambos sob a coordenação do Prof. Dr. Handerson Joseph. Os dados utilizados neste trabalho fazem parte da referida pesquisa. Através da pesquisa de campo, constatou-se a existência de casos recorrentes e números significativos referentes à violência contra mulheres migrantes.

Seguindo essa linha de reflexão, pretende-se responder à seguinte questão com esta pesquisa: “De que forma os Direitos Humanos das mulheres migrantes internacionais são violados no estado do Amapá?”.

Nesse sentido, o objetivo geral consiste na análise das violações dos Direitos Humanos de mulheres migrantes e a atuação dos órgãos de Segurança Pública no atendimento das vítimas, buscando garantir os direitos fundamentais e o incentivo para a criação e/ou aplicação de Políticas Públicas eficientes para estes casos.

Entende-se Políticas Públicas, como uma medida de ação por parte dos governos democráticos, na qual as propostas e programas em sua forma prática produzirão resultados e mudanças na realidade da população (SOUZA, 2006). Mais precisamente, as Políticas Públicas são como orientações para o exercício do poder público, bem como a aplicação de recursos em determinadas áreas da sociedade. Desse modo, sua execução ocorre através de projetos e linhas de financiamento que envolvem interesses diretamente ligados as demandas provenientes da população.

Esta pesquisa trata-se de uma abordagem qualitativa. A mesma foi dividida em cinco etapas:

- 1) Mapeamento de órgãos que tratam da violência contra a mulher;
- 2) Entrega de cartas de solicitação de dados para os seguintes órgãos: Polícia Militar, Delegacia de Crimes Contra a Mulher, Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres, Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Defensoria Pública, Centro de Atendimento à Mulher e à Família (CAMUF);
- 3) Realização de entrevistas semiestruturadas para os órgãos que aceitaram disponibilizar informações: Polícia Militar, Delegacia de Crimes Contra a Mulher, Centro de

Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), Defensoria Pública e Centro de Atendimento à Mulher e à Família (CAMUF);

4) Análise das informações mais relevantes disponibilizadas pelas entrevistas;

5) Análise dos documentos disponibilizados pelos órgãos: CAMUF e Polícia Militar.

Devido à indisponibilidade dos funcionários da Delegacia de Crimes Contra a Mulher, não foi possível o recolhimento de todas as informações necessárias. Essa questão limitou, de certa forma, a pesquisa quanto ao real número de casos de crimes contra mulheres migrantes no Amapá. No entanto, as informações obtidas através da Polícia Militar e do Centro de Atendimento à Mulher e à Família, que responderam à carta de solicitação de dados, foram extremamente relevantes para o tema da pesquisa, assim como seus resultados.

O trabalho se divide em quatro partes, além da introdução e conclusão. A primeira parte consistirá na realização da revisão bibliográfica dos teóricos que tratam da temática da feminização da migração e interseccionalidade. Na segunda parte, será realizado um panorama da violência de gênero no âmbito internacional e nacional para a identificação de Convenções Internacionais, leis de proteção, como a lei 11340/06 (lei Maria da Penha) e dados de órgãos nacionais que reúnem os principais estudos e diagnósticos sobre a violência sofrida por mulheres no Brasil. Em seguida, a terceira parte consistirá no mapeamento dos órgãos públicos do Amapá que trabalham com mulheres em situação de violência, e na pesquisa de campo junto às autoridades destes órgãos, por meio de entrevistas e observações, para identificar as Políticas Públicas de atendimento psicossocial e efetividade de seus trabalhos. Por fim, a quarta e última etapa consistirá na análise dos dados quantitativos resultados da pesquisa de campo que apresentam os números e os casos de violação dos Direitos Humanos das mulheres migrantes no Amapá de acordo com suas especificidades.

1 A FEMINIZAÇÃO DA MIGRAÇÃO E INTERSECCIONALIDADE

As análises sobre migrações internacionais, durante muitos anos, não contabilizavam a participação das mulheres como atores influentes. Apesar de existirem alguns estudos mais recentes que apontam uma crescente feminização dos fluxos migratórios, (VAUSE; TOMA, 2015) é importante atentar para as especificidades desse processo, pois observa-se que as perspectivas teóricas também não consideravam critérios em relação a diferenças de gênero, raça e etnia (ASSIS, 2007). Desse modo, o objetivo desse item é entender a importância de estudar sobre a feminização da migração e a interseccionalidade, pois a intersecção desses aspectos permite uma melhor compreensão das experiências de mulheres migrantes.

Lisboa (2006) apud Schwinn e Costa (2016, p. 224) aponta que “os estudos sobre migrações tem ignorado as mulheres, colocando-as em posição de dependência dos homens, tornando-as invisíveis”. Na jornada em busca de estadia e segurança, as mulheres sofrem com indiferenças e estigmatizações, além de diversas formas de violência por causa de sua condição de refugiada (SCHWINN; COSTA, 2016). Refugiados de acordo com o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) são pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões raciais, religiosas, de nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, assim como devido à grave e generalizada violação dos Direitos Humanos e dos conflitos armados. Com base nessa condição, o enfrentamento da discriminação demanda ferramentas adequadas para que sejam tomadas as devidas medidas antidiscriminação, além da preocupação com os Direitos Humanos das mulheres refugiadas. E é neste sentido que a interseccionalidade permite entender a problemática da feminização da migração.

Nesse contexto, é importante entender o conceito de interseccionalidade que, de acordo com Dorlin, (2012) citado por Rios e Silva (2015) torna-se imprescindível para o estudo de ações discriminatórias, além de auxiliar no conhecimento e na prática jurídica. A americana Kimberlé Crenshaw considerada uma das principais referências no estudo da interseccionalidade, define-a da seguinte forma:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Dessa forma, a interseccionalidade pode ser pensada, mais precisamente, como uma ferramenta metodológica que possibilita ampliar a visão acerca de diversas situações. Por exemplo, Morales (2007) citado por Schwinn e Costa (2016) argumenta que as mulheres, no seu papel de esposa e mãe, sempre foram vistas não como sujeitos sociais, mas sim como agentes passivos dos processos migratórios, onde, são tidas como dependentes dos homens, considerados os reais atores sociais. Sendo assim, pode-se perceber que as mulheres são vistas a partir de estereótipos sociais e não como sujeitos ativos com suas particularidades, o que contribui para a perpetuação de posições de subordinação.

Schwinn e Costa (2016) ressaltam que meninas e mulheres são as que mais sofrem abusos e outras formas de violação de Direitos Humanos, tais como: violência sexual, tráfico

de mulheres, escravidão, exploração e impossibilidade de contato com a família e, sobretudo, a vitimização por ser mulher e migrante. Além disso, existem as discriminações sofridas dentro da própria sociedade de residência, munida de seus próprios valores e estereótipos sociais. É por isso que, somente por meio de um exame mais aprofundado e eficiente, é possível identificar as variáveis que formam a subordinação das mulheres racialmente marcadas e, a partir daí, desenvolver intervenções e proteções eficazes (CRENSHAW, 2002).

Vause e Toma (2015) assinalam que a maioria dos relatórios sobre políticas migratórias definem a feminização da migração como o aumento das mulheres na participação nos fluxos migratórios. Nesse sentido, Rosário (2019, p. 38) reitera que “A feminização da migração não é um fenômeno recente, mas sim o discurso sobre o protagonismo de mulheres em deslocamento”. Portanto, a divulgação de números e pesquisas sobre mulheres migrantes só passou a ter relevância a partir do momento em que houve um aumento significativo do fluxo de mulheres que passaram a migrar sozinhas ou que tiveram seus direitos violados. Em relação a esse contexto, entre as motivações do deslocamento de mulheres:

Podem ser citados como fatores não econômicos: a transgressão dos limites sexuais impostos pela sociedade, os problemas conjugais e a violência física, a impossibilidade de divórcio, os casamentos infelizes e desfeitos, a discriminação contra grupos femininos específicos e a ausência de oportunidades para as mulheres. (ASSIS, 2007, p. 751).

De acordo com os argumentos da referida autora, é possível perceber que a maioria dos motivos envolvem aspectos associados à diferença de gênero. Nesse ponto de vista, o gênero pode ser utilizado para denominar as relações sociais entre os sexos, assim como pode também se tornar um indicador das “construções sociais”, estas que dependem inteiramente das ideias sobre os papéis designados aos homens e às mulheres (SCOTT, 1989).

Nesse sentido, é fundamental “compreender a amplitude dos papéis sociais e os simbolismos que revestem a sexualidade nas sociedades, leva-nos a compreender o seu alcance político e suas consequências para a manutenção ou alteração da ordem social” (PASSOS, 2000, p. 07). A respeito disso, Bourdieu (2012) discute que a ordem social construída tende a ratificar a dominação masculina sobre a base na qual se sustenta, que neste caso seria a divisão social do trabalho, distribuição das atividades a cada um dos dois sexos e a estrutura de um espaço restrito e reservado a homens e mulheres. Sendo assim, a visão universal baseada na diferenciação biológica é projetada em diferentes cenários, inclusive no contexto da migração internacional, no qual a mulher ainda é refém de uma organização social que prevê melhores oportunidades para os homens.

Ou seja, a mulher migrante, ao mesmo tempo em que é motivada a sair do seu lugar de origem para libertar-se de papéis de subordinação ou situações não satisfatórias, ao adentrar no território de destino, pode deparar-se com situações semelhantes, ou ainda com situações que a coloquem em posições inferiores por sua condição de mulher migrante, vulnerável e sozinha.

Portanto, o estudo da interseccionalidade das dinâmicas migratórias é de suma importância, pois contribui para que sejam elaboradas Políticas Públicas coerentes com as diferentes situações e contextos em que os migrantes se apresentam e, sobretudo, para o combate à violação dos Direitos Humanos de mulheres migrantes.

2 LEIS DE PROTEÇÃO NO ÂMBITO INTERNACIONAL E NACIONAL: UM BREVE PANORAMA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ao longo dos anos, o desenvolvimento de temáticas a respeito dos Direitos Humanos, em especial a proteção aos direitos de meninas e mulheres pode ser observado em uma série de documentos internacionais. Tais documentos servem como subsídio e garantia adicional caso as leis nacionais venham a falhar em relação ao sujeito que esteja sob a responsabilidade do Estado (MONTEBELLO, 2000). O objetivo deste tópico consiste na apresentação dos principais tratados internacionais e das leis nacionais que tratam sobre as questões que envolvem a migração e o gênero.

No âmbito do cenário internacional, a Conferência Mundial dos Direitos Humanos, realizada em junho de 1993 em Viena, reconheceu no artigo 18 de sua Declaração que:

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. (VIENA, 1993, p. 05).

Ao observar as discussões nos principais fóruns mundiais, é possível perceber que houve poucas mudanças quanto ao reconhecimento dos direitos das mulheres. Por exemplo, desde a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher (PEQUIM, 1995), foi constatado pelos países reunidos que a plena igualdade de gênero não é realidade em nenhum país (ONU, 2018). Por conseguinte, tal constatação revela que, mesmo com os instrumentos de amparo, a perpetuação da desigualdade de gênero, bem como o desrespeito à condição das mulheres, que representam um grupo vulnerável tanto no ambiente público quanto privado, ainda não está perto de diminuir.

Nesse sentido, ainda no âmbito internacional, uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)¹ é eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas. Além disso, existe a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994).

Como parte dos esforços da comunidade internacional, a Organização das Nações Unidas é uma das instituições incentivadoras de projetos sociais em conjunto com os Estados, com o objetivo de informar as mulheres acerca de seus direitos. A ONU Mulheres, por exemplo, visa garantir os Direitos Humanos de mulheres no Brasil e no Mundo. O projeto surgiu em 2010, em apoio a articulações e movimento de mulheres, entre elas especialmente, mulheres negras, indígenas, jovens, trabalhadoras domésticas e trabalhadoras rurais. Seus executores atuam em áreas como liderança e participação política das mulheres, empoderamento econômico e fim da violência contra a mulher.

Diante do que foi explanado, é notável que a temática dos Direitos Humanos, bem como a preservação dos direitos de mulheres e meninas e a garantia de seus direitos fundamentais são uma preocupação de nível mundial. A persistência de discussões e a criação de projetos compõem uma pauta humanitária que antes pertencia apenas a estudos gerais, que não tratavam de especificidades e nem de grupos vulneráveis no cenário internacional. Por isso, a existência de tantas normas internacionais demonstra a evolução de tal percepção.

2.1 Leis de amparo à mulher migrante no cenário nacional

No âmbito nacional, o ordenamento jurídico brasileiro incorpora todos os instrumentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos, tais como: o Sistema Universal de Direitos Humanos, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1965), a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), entre outros. Nesse sentido, entende-se por discriminação, conforme o decreto nº 4.377, artigo 1º:

¹ Trata-se de um compromisso firmado entre diversos países no cenário internacional para a elaboração de um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. A agenda 2030 – É um projeto articulado pela cúpula das Nações Unidas que reúne um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Disponível em: <http://www.agenda2030.org.br/> Acesso em: 02 mai. 2019.

[...] toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo. (BRASIL, 2002).

Ademais, diante da complexidade de variados critérios de discriminação, sobretudo aqueles aos quais as mulheres estão submetidas, somados a aspectos como gênero, raça, sexualidade e orientação sexual (RIOS; SILVA, 2015), tem-se o conceito de discriminação múltipla, que também é um dispositivo dentro do ordenamento jurídico internacional. Portanto, a partir da Convenção Interamericana Contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, entende-se que:

Discriminação múltipla ou agravada é qualquer preferência, distinção, exclusão ou restrição baseada, de modo concomitante, em dois ou mais critérios [...] ou outros reconhecidos em instrumentos internacionais, cujo objetivo ou resultado seja anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de um ou mais Direitos Humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos internacionais aplicáveis aos Estados Partes, em qualquer área da vida pública ou privada. (OEA, 2013, p. 03).

O Artigo 3º, inciso IV da Constituição Federal brasileira (1998) promove abertura para o enfrentamento da discriminação interseccional quando cita que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. No campo jurídico e legislativo, a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, permitiu a criação de mecanismos para coibição e prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, representando um marco importante no que diz respeito às leis de proteção aos **Direitos Humanos**.

Neste contexto, a mulher migrante, enquanto estiver presente no território nacional, também é amparada pela Lei Maria da Penha, pois ela vigora em todo o país, independentemente da vítima ser estrangeira ou brasileira². Além do mais, entraram em vigor, em 2017, por meio da Lei nº 13.445, as novas disposições sobre a lei de migração no Brasil, que dispunha de flexibilizações para o migrante. Por exemplo, enquanto nas disposições anteriores o imigrante era considerado ameaça à segurança nacional³, a nova lei prevê que:

² Informação obtida durante a pesquisa de campo, em visita à Delegacia de Crimes Contra a Mulher.

³ Disponível em: <https://www.dw.com/cda/pt-br/o-que-muda-com-a-nova-lei-de-migra%C3%A7%C3%A3o/a-41468597>. Acesso em 12 mai. 2019

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados:

I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;

II - direito à liberdade de circulação em território nacional;

III - direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;

IV - medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos; (BRASIL, 2017).

Observa-se, pois, que as mulheres migrantes podem ser amparadas pela legislação brasileira caso sofram algum tipo de violência. Entretanto, Costa e Schwinn (2018) afirmam que, apesar de existir uma série de ratificações e propostas discutidas nos âmbitos internacional e nacional, seus efeitos ainda não foram suficientes para mitigar a discriminação e garantir a igualdade. Para isso, em conjunto com a lei, faz-se necessária a adoção de Políticas Públicas pertinentes em cada território para que ocorra o combate à violência, na prática.

No âmbito do tratamento jurídico brasileiro, as medidas de proteção à violência contra a mulher têm avançado bastante, porém há ainda um longo caminho a ser percorrido. Mesmo com a Lei Maria da Penha, os índices de violência têm aumentado nos últimos anos e o combate à discriminação múltipla ainda se encontra numa fase incipiente. Por isso, é necessário ir além dos números e entender a diversidade de contextos nos quais as mulheres estão inseridas.

Por conseguinte, de acordo com o Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2016)⁴, os números a respeito da violência letal contra as mulheres entre 2006 e 2014 aumentaram em 10%. Com base nisso, vale ressaltar que a violência contra mulheres brancas foi reduzida em 3%, enquanto a taxa de homicídios de mulheres pretas e pardas aumentou, em média, 20%. Dentro desse contexto, no ano de 2014, os estados da região norte foram os que mais refletiram a tendência nacional.

⁴ Elaborado pelo Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasetado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>. Acesso em 21 abri. 2019.

Já no Panorama da Violência contra as Mulheres no Brasil (2018)⁵, os números analisados foram referentes aos registros de indicadores relativos à violência contra as mulheres. De modo geral, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), dos 270 inquéritos policiais instaurados em todo o Brasil em 2016, foram concedidas 180 medidas protetivas e foram iniciados por volta de 12 processos de execução penal em casos relativos à violência doméstica contra mulheres (grupo de 100 mil mulheres). Contudo, o panorama estima que, para cada 20 inquéritos policiais abertos, são concedidas 13 medidas protetivas e apenas 1 condenação penal do agressor.

A partir da análise dos dois panoramas, é possível identificar que cada estado lida com a aplicação da Lei Maria da Penha de forma diferente, variando em seus critérios de avaliação dos casos, contribuindo, desta forma, para que sejam gerados resultados diferentes. Por isso, é importante ter em mente que aspectos socioculturais variam de região para região e que, certamente, podem influenciar na maioria dos casos.

3 ÓRGÃOS QUE PRESTAM ASSISTÊNCIA ÀS MULHERES VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA NO ESTADO DO AMAPÁ

O Amapá é um estado brasileiro situado na região norte do país, que tem como capital o município de Macapá. Segundo o IBGE, esse município possui aproximadamente 493.634 habitantes⁶ e pode ser considerado um centro de resoluções de problemas para a maioria das pessoas que vivem no estado, pois é onde se situa a maioria dos centros de atendimentos públicos relacionados a setores jurídicos, educacionais, de saúde, bem-estar e proteção. Desse modo, Macapá representa um importante polo para a realização de Políticas Públicas.

Desta forma, o objetivo deste item é analisar a atuação dos órgãos que prestam assistência às mulheres vítimas de violência no estado do Amapá e a ocorrência de casos envolvendo mulheres migrantes. Para isso, foram realizadas pesquisas de campo em órgãos públicos em Macapá, visando identificar as Políticas Públicas desempenhadas por eles e a efetividade dos seus atendimentos às mulheres migrantes.

⁵ Elaborado pelo Senado Federal. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>. Acesso em 21 abri. 2019.

⁶ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/macapa/panorama> Acesso em 03 mai. 2019.

3.1 Órgãos estaduais

Para a realização do mapeamento dos órgãos de atendimento no estado, o instrumento utilizado para a identificação dos locais existentes foi o aplicativo *SOS mulher*⁷ que é um recurso eletrônico criado pela Prefeitura de Macapá em parceria com o Ministério Público Estadual. Tal recurso tem como objetivos auxiliar mulheres em risco de violência doméstica e diminuir os casos de violência contra a mulher, além de estimular as vítimas a quebrarem o silêncio e denunciarem seus agressores.

Na barra de busca do aplicativo foram encontrados os seguintes órgãos:

- a) Delegacia de Crimes Contra a Mulher – DCCM (Polícia Civil): Realiza ações de prevenção, investigação e enquadramento legal. As mulheres vítimas de crimes podem fazer o registro do BO e solicitar medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica.

- b) Promotoria de Justiça da Defesa da Mulher de Macapá: é especializada em mover ação penal pública, solicitar que a Polícia Civil inicie ou dê prosseguimento às investigações e solicitar ao juiz a concessão de medidas protetivas de urgência nos casos de violência contra a mulher, podendo ainda fiscalizar os estabelecimentos públicos e privados de atendimento à mulher em situação de violência.

- c) Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres - SEPM: coordena políticas de promoção dos direitos das mulheres. No âmbito do estado do Amapá, acolhe mulheres em situação de violência e as encaminha para os serviços especializados de atendimento.

- d) Centros de Referência em Atendimento à Mulher - CRAM: Espaços de acolhimento e acompanhamento psicossocial e jurídico a mulheres em situação de violência.

⁷ O aplicativo pode ser instalado em aparelhos celulares ou dispositivos móveis que contenham o sistema android ou IOS. Uma vez instalado, a mulher poderá cadastrar até cinco nomes de sua confiança, que serão acionadas em casos de emergência por meio de um botão do “pânico”. A partir daí, automaticamente, serão enviadas mensagens de socorro aos contatos cadastrados, com a exata localização da vítima. Disponível em: <http://www.mpap.mp.br/noticias/gerais/aplicativo-sos-mulher-desenvolvido-pelo-mp-ap-e-pmm-encoraja-mulheres-na-luta-contra-a-violencia> Acesso em 05 dez. 2018

- e) Centro de Atendimento à Mulher e à Família - CAMUF: Ligado à delegacia de Crimes contra a Mulher, a instituição oferece atendimento psicossocial e jurídico que abrange toda a família de mulheres em situação de violência.
- f) Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres – CMPPM: é responsável por coordenar políticas em prol dos direitos das mulheres. Em Macapá, acolhe mulheres em situação de violência e as encaminha para os serviços especializados de atendimento.
- g) Juizado de Violência Doméstica e Familiar: é o órgão da Justiça ordinária com competência cível e criminal responsável por processar, julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.
- h) Casa de Acolhimento Fátima Diniz: proporciona asilo protegido e atendimento integral (psicossocial e jurídico) a mulheres em situação de violência doméstica (acompanhadas ou não dos filhos) e sob risco de morte.
- i) Hospital da Mulher Mãe Luzia: dispõe de equipe multidisciplinar capacitada para atender casos de violência doméstica contra a mulher e de violência sexual. Nesses casos, as mulheres são encaminhadas para exames e são orientadas sobre a prevenção de DSTs – incluindo HIV – e da gravidez indesejada.

Durante a pesquisa de campo, foram coletadas maiores informações através da realização de entrevistas semiestruturadas nos seguintes órgãos: Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM), Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá e o Centro de Atendimento à Mulher e Família (CAMUF).

O Centro de Referência em Atendimento à Mulher (CRAM) é um órgão do governo criado em julho de 2008 que tem como objetivo apoiar e desenvolver Políticas Públicas no estado do Amapá, além de garantir para as mulheres os seus direitos previstos em lei, tais como: igualdade de oportunidades, prevenção e o enfrentamento da violência praticado contra elas. Sua execução integra diferentes órgãos governamentais e não governamentais. Na prática, de acordo com informações de um funcionário do setor de atendimento, a vítima procura o centro de referências por vontade própria, recebendo, primeiramente, o acolhimento pelo serviço social, no qual é encaminhada ao atendimento psicológico, voltando,

posteriormente, para o serviço social. Seguindo um protocolo de análise da situação, a mulher vítima de violência é orientada a abrir um BO contra o agressor, sendo também informada das leis de proteção existentes, das medidas protetivas e de futuras situações que podem ocorrer e colocar sua vida em risco.

Segundo informações do órgão, não houve atendimento a mulheres migrantes vítimas de violência durante o período solicitado (2010-2018), além disso, não possuem funcionários capacitados em outras línguas que possam servir como intérpretes em casos de atendimento a essas pessoas. Eles afirmam que contam com uma voluntária falante da língua inglesa e que têm parceria com uma escola de língua francesa do estado, o Centro Estadual de Língua e Cultura Francesa Danielle Mitterrand. Todavia, de acordo com a direção da escola, não há nenhuma parceria firmada entre as duas instituições, além de a escola não possuir profissionais com carga horária disponível para exercer este trabalho.

O outro órgão visitado foi a Defensoria Pública Geral do Estado do Amapá, que presta assistência jurídica gratuita à população desprovida de recursos para pagar honorários a advogados e os custos de uma solicitação ou defesa em processo judicial/extrajudicial ou de um aconselhamento jurídico. A funcionária entrevistada informou que a defensoria pública conta com quatro pessoas que atuam diretamente no âmbito da vida doméstica; além dela, uma pessoa atua na delegacia das mulheres, outra faz o acompanhamento das vítimas e outra pessoa atua no juizado de violência doméstica contra a mulher, como defensora. Ela também explicou que a defensoria realiza o primeiro contato com a vítima e em seguida realizam o pedido de medida protetiva.

Em relação a dados sobre mulheres migrantes vítimas de violência, a entrevistada informou que não possui nenhum registro de serviço prestado, e, assim como o CRAM, não possuem funcionários capacitados em outras línguas para servirem como intérpretes, caso haja esta necessidade.

E por último, o outro órgão visitado foi o Centro de Atendimento à Mulher e à Família (CAMUF) ligado à Delegacia de Crimes contra a Mulher. O CAMUF é uma instituição que oferece atendimento psicossocial e jurídico que abrange toda a família de mulheres em situação de violência. Criado em dezembro de 2005, funcionou em um período em que não existia ainda a Lei Maria da Penha. Segundo a entrevistada⁸, antes da criação do CAMUF,

[...] as mulheres eram atendidas aqui na Delegacia de Mulheres. Só que elas eram atendidas e voltavam pro seu lar e não tinha um suporte pra essa

⁸ Com o objetivo de preservar sua identidade, o nome que aparece ao final da citação é fictício.

família. Então ocorria muita reincidência da violência, então ele foi criado com esse objetivo, que no momento, no nosso estado, não tinha nenhuma política igual a essa do CAMUF, e o CAMUF também não existe no Brasil, uma política como o CAMUF que tenha essa... de atender a mulher, o homem e as crianças, que tenha esse olhar de igualdade. (RAQUEL ANDRADE, 2019).

O CAMUF, assim como os órgãos anteriores, não possui funcionários capacitados em outras línguas, porém, diferente dos demais, constatou-se um atendimento a uma mulher migrante em julho de 2015. Neste caso, a mulher falava espanhol, o que facilitou a comunicação com os funcionários. O caso em questão será analisado no quarto tópico.

3.2 Dados da Delegacia de Crimes Contra a Mulher (DCCM)

Os dados expostos a seguir compreendem os casos de violência contra mulheres no estado do Amapá. Foram disponibilizados pelo setor de estatísticas da Delegacia de Crimes Contra a Mulher (DCCM) e correspondem a um período de 9 anos, iniciando no ano de 2010 e finalizando em 2018.

Gráfico 1 – Violência Contra Mulheres no Amapá de 2010 a 2018



Fonte: Elaboração própria, a partir dos dados da Delegacia de Crimes Contra a Mulher.

A partir do ano de 2010, é possível observar a ocorrência de 9.774 casos no Amapá. No ano seguinte, 2011, houve um crescimento desse valor para 10.080 casos registrados, porém em 2012 esse número voltou à faixa inicial, tendo 9.797 casos registrados.

O maior número de BOs, dentre os períodos analisados, foi registrado no ano de 2013, 10.646 casos. Porém, em 2014, houve a primeira queda expressiva de casos, quando foram registrados 7.661 casos, que foram diminuindo ainda mais nos anos seguintes. Em 2015, o total foi de 6.731 casos.

Em 2016, houve outra baixa, para 6.420 casos, menor número registrado durante todos os períodos analisados. Porém, em 2017, esse valor aumentou para 6.686 casos. Finalmente, em 2018, houve outra baixa que levou ao total de 6.591 BOs registrados na DCCM.

A DCCM, através de uma funcionária da delegacia, explica que em alguns casos houve redução, em outros não. A situação varia conforme o caso. Por exemplo, os casos de injúria, difamação, crimes contra honra e ameaça de morte diminuiram. Em compensação, em relação à lesão corporal, não houve redução de casos. Ela explica que, ao longo desses anos, houve um trabalho de orientação à vítima, tanto na unidade policial quanto nos conselhos de mulheres e projetos traçados pelo governo do estado, além da orientação da imprensa. Após a instituição da Lei Maria da Penha, que trata da violência doméstica, várias providências de informação à vítima foram tomadas. Por exemplo, em relação à medida protetiva, que é uma ação dentro da lei que protege a mulher, em que ela é orientada a solicitar o afastamento do autor do crime de si e o afastamento da residência nos casos de união estável, casamento, namoro ou uma relação conjugal que realmente comprove violência doméstica. Ainda segundo a entrevistada, essa orientação, aliada à prática junto às vítimas e à sociedade de modo geral, aumentou as chances de se evitar a ocorrência de novos crimes contra a mulher, perpetradas pelo agressor denunciado (informação verbal).

Portanto, é possível identificar a importância dos trabalhos de orientação e prevenção para a diminuição e o combate destes crimes, principalmente quando o estado possui órgãos preparados para a realização destas ações. Entretanto, nos casos que serão apresentados no próximo tópico, será possível observar a demanda existente no estado de uma preparação especial para situações envolvendo mulheres migrantes em situação de vulnerabilidade social.

4. A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES MIGRANTES NO AMAPÁ

Tendo em vista a existência de altos índices de violência contra mulheres no estado do Amapá, que representam uma manifestação de violação de Direitos Humanos, foram observados números significativos a respeito da violência contra mulheres migrantes. Desse

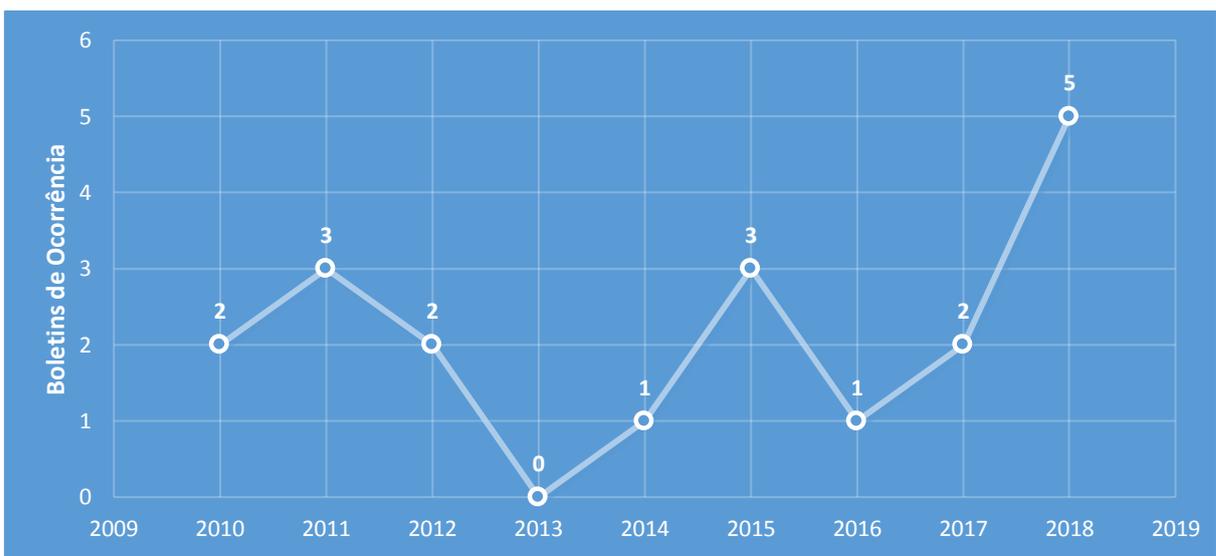
modo, julgou-se importante analisar os critérios específicos que compõem essa problemática através de dados quantitativos que apontam para a observação dos possíveis contextos em que tais imigrantes estão inseridas.

O recorte temporal de 9 anos (2010 a 2018), se justifica tendo em vista que foi a partir do ano de 2010 que as informações sobre a violência contra mulheres foram inseridas nos sistemas de dados dos órgãos pesquisados que disponibilizaram informações. Dessa forma, foi possível obter dados estatísticos do estado inteiro.

Analisou-se, então, a condição das vítimas a partir do gênero primeiramente, apresentando o número de casos e formas de violência sofridas, em seguida foram apresentadas as nacionalidades destas mulheres, além da faixa etária como critério de recorte. Para finalizar, os dados dos agressores destas mulheres migrantes foram analisados levando em conta a nacionalidade.

Os dados apresentados a seguir são resultados da pesquisa de campo feita a partir de dados da Polícia Militar do estado do Amapá, que dispõe de um BO com vários campos de preenchimento, permitindo analisar a vítima ou o infrator sob variáveis diversas, como nos quesitos de classe, raça, idade, estado civil, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, dentre outros. Porém, não há uma obrigação de preenchimento por parte da vítima, principalmente quando esta se encontra indocumentada. Dessa forma, não foi possível obter todas essas informações.

Gráfico 2: Quantidade de Vítimas Migrantes



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Militar do Amapá.

Com base no gráfico 2, é possível observar variáveis semelhantes ao longo dos anos. A partir do ano de 2010, é possível observar a ocorrência de 2 casos em Macapá. Esse número cresceu no ano seguinte, quando foram registrados 3 casos, voltando, em 2012, à quantidade inicial de 2010 de 2 casos por ano.

Dos períodos analisados, apenas em 2013 não foram registrados BOs de mulheres migrantes vítimas de violência pela Polícia Militar do Amapá. Porém, em 2014, houve a ocorrência de 1 caso, voltando a aumentar para 3 casos no ano de 2015.

Em 2016, o fenômeno se repete, iniciando com baixa, com 1 caso nesse ano, dobrando em 2017 para 2 casos. Finalmente, em 2018, o registro atingiu o ápice de casos registrados durante o período analisado, com um valor expressivo de 5 casos denunciados.

De acordo com a Polícia Militar, a base de dados disponibilizada, até o ano de 2017, corresponde apenas à capital (Macapá). Por essa razão, o número de casos de migrantes não é tão acentuado. Todavia, no ano de 2018, a base de dados passa a abranger os municípios de Oiapoque e Calçoene. Logo, por ser uma região próxima da faixa de fronteira, esta questão passa a influenciar no aumento do número de casos por causa do trânsito maior de estrangeiros, que aparecem nos BOs como vítimas ou como infratores. Portanto, a adição dessas duas localidades à base de dados contribuiu para que ela se tornasse mais completa de informações.

Além da Polícia Militar, o único órgão que possui o marcador “nacionalidade” em seus registros é o Centro de Atendimento à Mulher e a Família (CAMUF), que disponibilizou as informações de 1 caso que acompanhou em julho de 2015. Os marcadores presentes em seus questionários são semelhantes aos da Polícia Militar, porém foram preenchidos de maneira completa. Por essa razão, estará separado da análise dos demais casos.

A vítima era procedente da Delegacia de Crimes contra a Mulher e seu caso era similar aos casos apresentados pela Polícia Militar que, após flagrante, repassa a ocorrência diretamente à DCCM. Apesar disto, a DCCM não apresenta dados com os marcadores de nacionalidade dos envolvidos e um de seus funcionários, que trabalha há 7 anos na delegacia, alegou nunca ter visto casos envolvendo vítimas migrantes.

A mulher que foi identificada é nacional de El Salvador, casada, mãe de 1 filho, possui ensino superior completo, trabalhava como enfermeira, com rendimento na faixa de 2 a 4 salários mínimos. Moradora do bairro Santa Rita, fazia parte do grupo etário de 40 a 50 anos de idade, considerando-se branca e seguidora da doutrina Espírita. Ela sofreu violência psicológica e moral praticadas por seu esposo.

A importância do preenchimento destes dados, tanto pelos policiais quanto pelos profissionais envolvidos neste trabalho, permite pesquisas preciosas, pois se houvesse outros casos de mulheres migrantes tão detalhados como esse, seria possível compará-los e ainda tratar a interseccionalidade sob outras perspectivas, que não puderam ser exploradas neste trabalho, como por exemplo, classe e raça/cor.

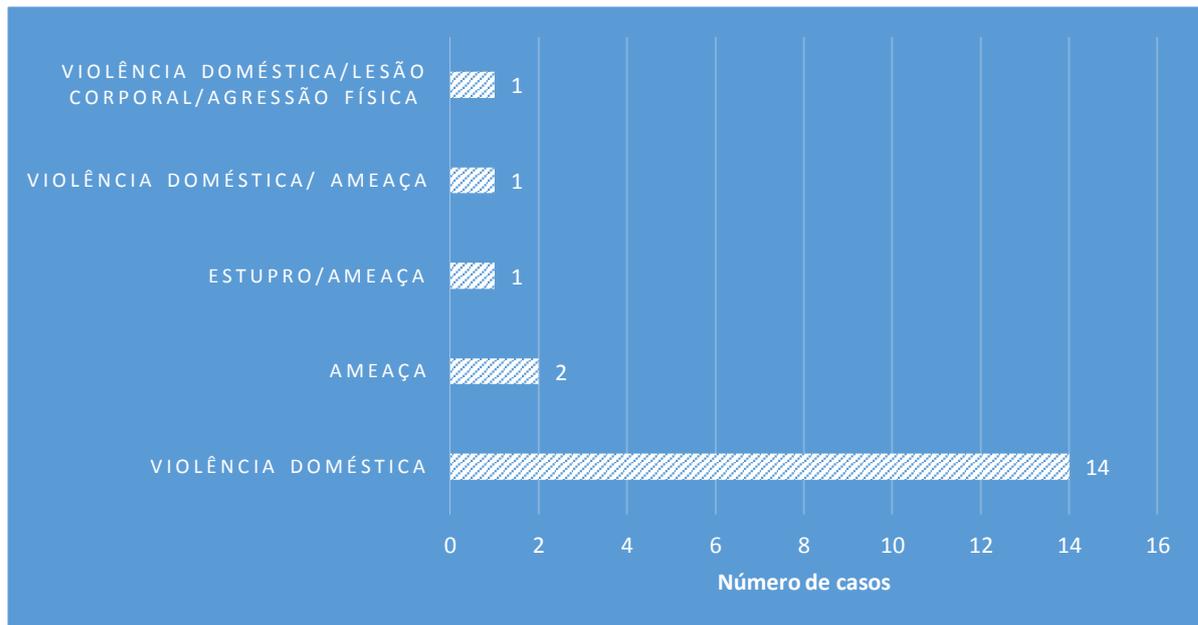
4.1 Formas de Violação dos Direitos Humanos de Mulheres Migrantes no Amapá

Serão apresentadas aqui algumas formas de violação dos Direitos Humanos que mulheres migrantes sofreram no Amapá no período de 2010 a 2018, de acordo com os dados da Polícia Militar. A análise desses dados será realizada à luz de dois documentos: A Lei 11.340/2006 ou Lei Maria da Penha e a Convenção de Belém do Pará. A Lei Maria da Penha apresenta, a partir do artigo 7º, as seguintes formas de violência doméstica contra a mulher: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. De acordo com o artigo 1º da Convenção de Belém do Pará, entende-se por violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Ainda a respeito dessa convenção, o artigo 2º estabelece que a violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica

- a. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;
- b. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e
- c. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. (BELÉM DO PARÁ, 1994, p. 02).

No gráfico abaixo, apresentamos as estatísticas da Polícia Militar do Amapá referentes a algumas formas de violência contra a mulher migrante, manifestadas nas ocorrências atendidas no período de 2010 a 2018.

Gráfico 3: Formas de Violência Sofrida por Mulheres Migrantes no Amapá



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Militar do Amapá.

Pode-se observar, no gráfico 3, que as estatísticas da Polícia Militar referentes às ocorrências identificam 5 formas de violência contra mulheres migrantes: violência doméstica/lesão corporal/agressão física, violência doméstica/ameaça, estupro/ameaça, ameaça e violência doméstica. No gráfico em questão, salta aos olhos o percentual dos crimes de violência contra a mulher migrante cometidos no âmbito doméstico. É possível observar, nestes dados, que os principais crimes são de violência doméstica contra a mulher. Porém, na maioria dos casos, não foi especificado nos BOs que formas de violência essas mulheres sofreram.

O gráfico 3 mostra, ainda, que houve apenas 2 casos em que se especificou o tipo de violência doméstica ocorrida contra mulheres migrantes: “Violência doméstica/ameaça” e “Violência doméstica/lesão corporal/agressão física”. Identificam-se outros 3 casos em que não houve violência doméstica, mas violência na comunidade contra essas mulheres: “Ameaça”, em 2 casos e “Estupro/ameaça”, em outro caso.

Como já foi mencionado, a Lei Maria da Penha apresenta, a partir do artigo 7º, as seguintes formas de violência doméstica contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Além disso, a Convenção de Belém do Pará separa em dois grupos: violência doméstica ou uma relação interpessoal em que o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima no mesmo domicílio e a violência cometida na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa. Essa convenção ainda especifica os crimes, que podem ser:

estupro, maus tratos, prostituição forçada, tortura, assédio sexual, etc. Infelizmente, estas especificações não foram totalmente levadas em conta nos dados da Polícia Militar apresentados no gráfico 3, o que dificulta a análise do pesquisador e pode dificultar o trabalho de elaboração de Políticas Públicas voltadas para as mulheres migrantes.

De qualquer forma, os dados aí disponibilizados contribuem para respondermos à questão de pesquisa aqui proposta, ou seja, “De que forma os Direitos Humanos das mulheres migrantes internacionais são violados no estado do Amapá?”. Conclui-se que essas mulheres têm seus direitos violados principalmente no âmbito doméstico e que as formas de violação compreendem estupro, ameaça, lesão corporal e agressão física. Porém, haveria certamente outras formas de violação a serem descritas se os dados que subsidiaram esta pesquisa fossem mais detalhados nos BOs disponibilizados.

4.2. Nacionalidade

Apesar de certos países estarem mais distantes, como o Japão, ou do outro lado do Oceano Atlântico, como Guiné Bissau e Portugal, ou até mesmo territórios que fazem fronteira com o Brasil como a Guiana Francesa e a Colômbia, é possível observar a presença de imigrantes provenientes destes países no estado, seja de passagem ou fixação. O Amapá recebe migrantes de todos os países possíveis, mas especialmente dos países acima mencionados, foram identificadas vítimas de violência contra mulheres. No gráfico 5, é possível observar a quantidade de casos e, no gráfico 4, a porcentagem que eles representam.

Gráfico 4:

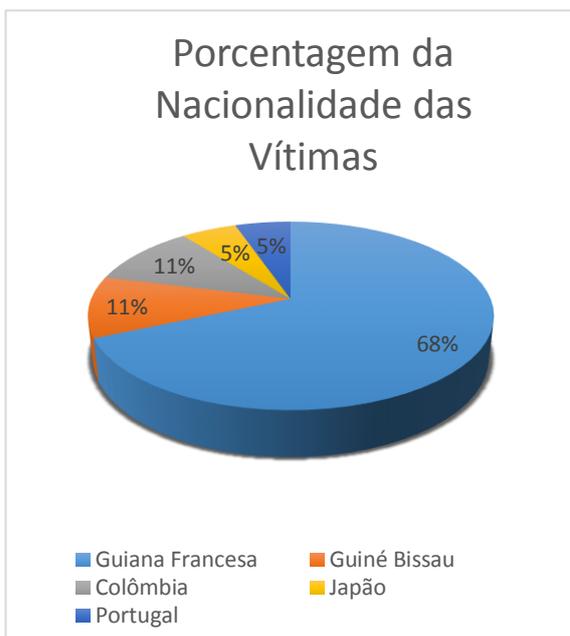
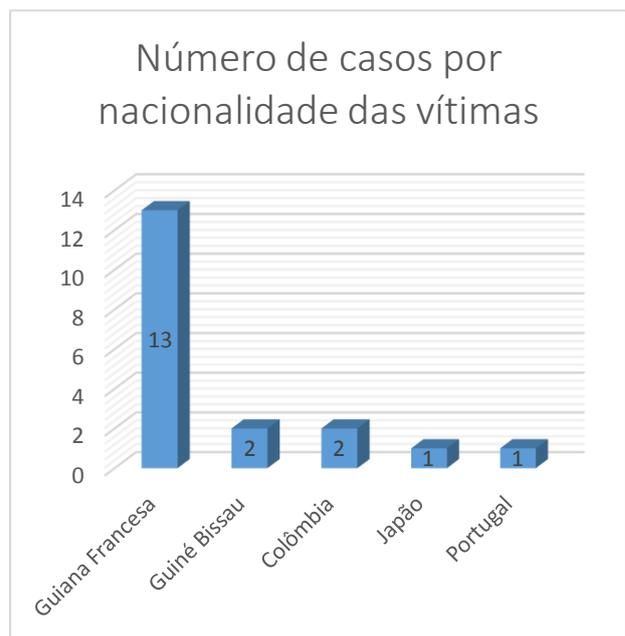


Gráfico 5:



Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Militar do Amapá

Embora a pesquisa aponte para 5 nacionalidades diferentes, os dados do gráfico 5 mostram que as mulheres provenientes da Guiana Francesa representam o maior grupo de vítimas, totalizando 13 casos, o que representa 68% dos casos, conforme mostra o gráfico 4. Isso se deve à posição geográfica do estado, visto que o Amapá faz fronteira com esse Coletivo Territorial francês. Esse fator é responsável por um intenso fluxo de franceses no estado.

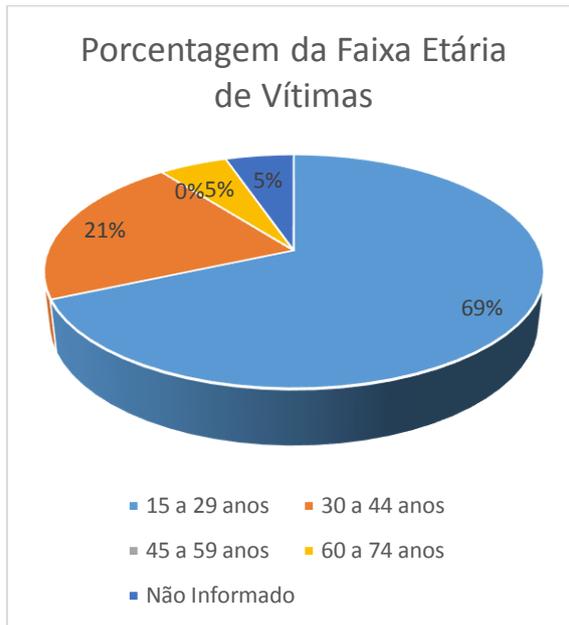
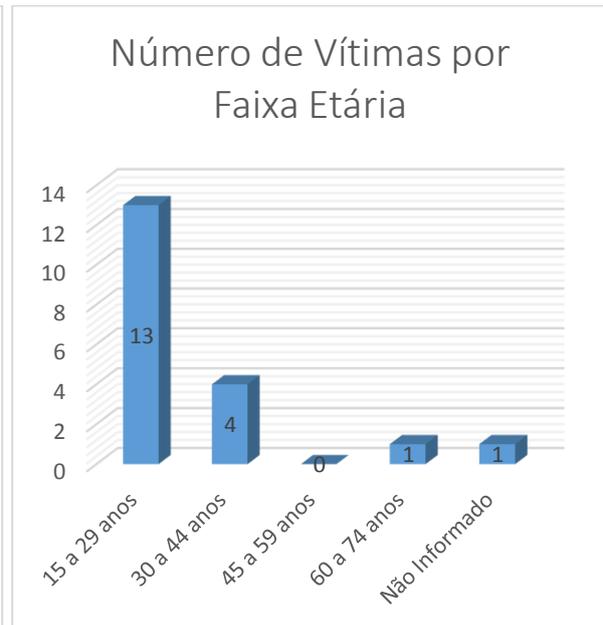
Vale ressaltar também a presença de migrantes de outras nacionalidades, como Guiné Bissau e Colômbia, que possuem 2 casos notificados de cada um desses países, representando 11% do total de casos. No gráfico 5, percebe-se que Japão e Portugal também apresentam números iguais, 1 caso cada, o que representa 5% do total de casos.

É importante observar que migrantes de Portugal e Guiné Bissau não enfrentam a barreira linguística para denunciarem a violência sofrida no estado, visto que o idioma oficial dos seus países é o português. O mesmo não ocorre com migrantes da Colômbia, que podem enfrentar o obstáculo do desconhecimento dessa língua. Ainda que o espanhol tenha proximidade com o português, pode acontecer de o funcionário que atende estes migrantes não se esforçar o suficiente para entendê-los. A situação é difícil também para migrantes da Guiana Francesa, que têm o francês como língua oficial. Esse problema é mais comum na delegacia do que nos centros de acolhimento. Como se pôde observar na pesquisa de campo, em razão da alta demanda por serviços da DCCM e o número insuficiente de funcionários para atendê-las, somados ao stress gerado pelos dois primeiros fatores, seu pessoal não está preparado para acolher mulheres migrantes que não dominam o português.

Portanto, a importância de identificar a nacionalidade destas mulheres, possibilita o conhecimento dos fluxos migratórios presentes na região, além de poder contribuir principalmente com a implementação de políticas públicas eficientes para estes casos, visto que existe esta demanda no estado.

4.2. Faixa etária

Para melhor compreensão, foram feitas divisões em grupos etários variando de 15 em 15 anos, pois caso a divisão fosse feita por décadas, surgiriam muitos grupos etários vazios. Dessa forma, é possível observar qual a faixa etária predominante e compará-la de forma a entender esta particularidade do problema. Os gráficos abaixo sintetizam as respostas obtidas:

Gráfico 6:**Gráfico 7:**

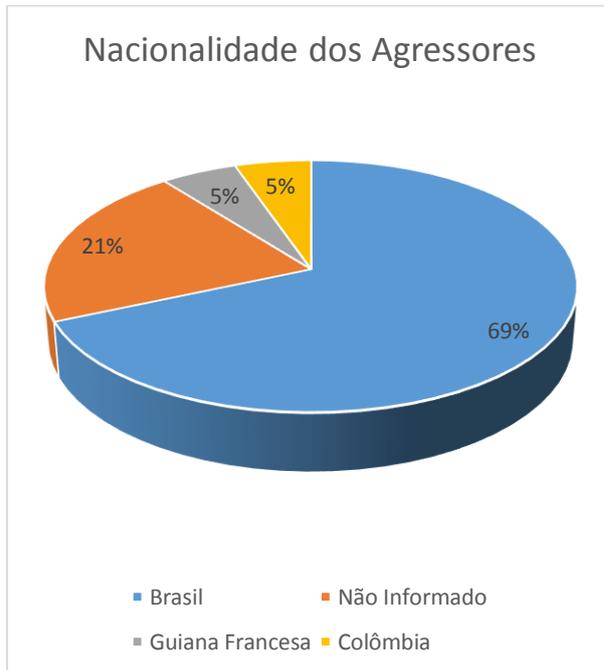
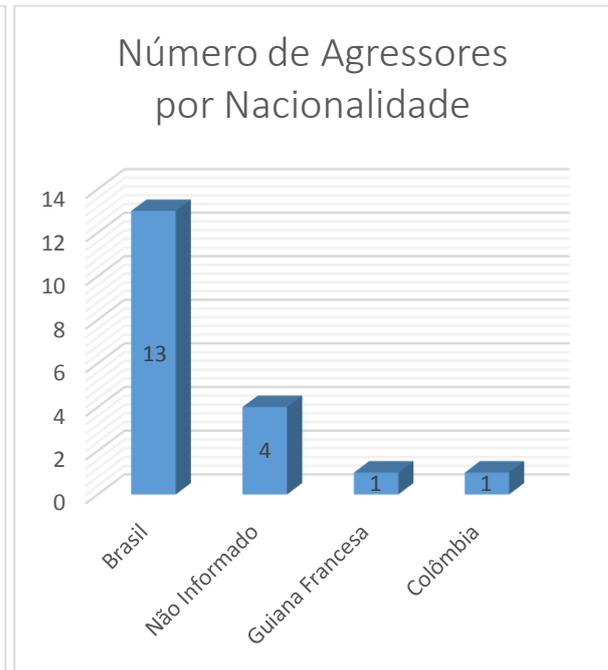
Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Militar do Amapá

Dentre as alternativas apresentadas, nota-se que a maioria das vítimas pertencem ao grupo etário de 15 a 29 anos de idade, que corresponde a 69%, como demonstra o gráfico 6, totalizando 13 casos, de acordo com o gráfico 7. Conforme o gráfico 6, o grupo etário de 30 a 44 anos, compreende 21% dos casos, totalizando 4 casos, como demonstra o gráfico 7. Já o grupo etário de 45 a 59 anos, não possui nenhum caso. Em relação à faixa etária de 60 a 74 anos, ocorreu 1 caso, como mostra o gráfico 7, assim como a alternativa de não informados, que também compreende a apenas 1 caso.

Dessa forma, é possível perceber que as mulheres jovens são as maiores afetadas por esses casos. Por isso, é importante assinalar a faixa etária destas mulheres para auxiliar na criação de campanhas de prevenção para pessoas jovens e até mesmo na implementação de Políticas Públicas eficientes para as particularidades destes casos.

4.3 Nacionalidade dos agressores

Ao nos depararmos com a nacionalidade de vítimas migrantes, é importante identificar elementos geradores destas situações. Neste caso, pôde ser identificado também o gênero e nacionalidade dos agressores das mulheres migrantes que sofreram algum tipo de violência no Amapá. Todos os infratores identificados são homens e a partir do gráfico abaixo será possível observar suas nacionalidades.

Gráfico 8:**Gráfico 9:**

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da Polícia Militar do Amapá

Neste item, é possível perceber novamente a relação existente entre brasileiros e franceses com a proximidade da fronteira. Embora a pesquisa aponte para 3 nacionalidades diferentes, os dados do gráfico 9 mostram que os brasileiros representam o maior grupo de agressores, totalizando 13 casos, o que representa 69% dos casos, de acordo com o gráfico 8.

Em seguida, verifica-se que o número de infratores que não informaram sua nacionalidade é de 4 casos, o que corresponde a 21% dos casos, como mostra o gráfico 8. Apesar do número de vítimas da Guiana Francesa ser alto, de acordo com o gráfico 9, é possível observar que há apenas um infrator da Guiana Francesa, que corresponde a 5% dos casos, de acordo com o gráfico 8. A terceira nacionalidade apresentada corresponde também a 5% dos casos, totalizando 1 caso cometido por um colombiano, que pode ser observado nos gráficos acima.

Portanto, de acordo com os dados, que apontam para o número expressivo de brasileiros na condição de agressores, é possível inferir que não há desconhecimento da lei de proteção às mulheres, a lei Maria da Penha, visto que é bem difundida no país e já possui 12 anos de existência.

Os dados quantitativos apresentados neste tópico de casos e formas de violência, além dos marcadores de gênero, faixa etária e nacionalidade possuem grande relevância para as

pesquisas acadêmicas, visto que podem auxiliar na busca por soluções para a implementação de Políticas Públicas de combate aos casos de violação de Direitos Humanos das mulheres migrantes no Amapá. Eles deveriam fazer parte dos instrumentos utilizados em todas as instituições que têm por finalidade prestar atendimento às mulheres vítimas de violência.

CONCLUSÃO

Este trabalho demonstrou que, por muitos anos, as mulheres foram negligenciadas dos estudos sobre migração internacional. Por essa razão, as maiores referências acerca de assuntos gerais sobre os fluxos migratórios baseavam-se na atuação masculina. Através do estudo sobre a feminização da migração, foi possível compreender que as mulheres são as que mais sofrem durante o processo de deslocamento, pois a maioria está sujeita à violação de Direitos Humanos como abuso sexual, estigmatizações, preconceito, tráfico humano, bem como várias formas de exploração. Nesse sentido, observa-se que, ao chegarem ao local de instalação, deparam-se ainda com a imposição de estereótipos, por serem estrangeiras e mulheres. A situação acaba sendo mais difícil ainda para migrantes da Guiana Francesa, que enfrentam a barreira linguística.

Para compreender como a comunidade internacional trata do assunto da violação de Direitos Humanos de meninas e mulheres, foi realizado um levantamento das normas internacionais existentes, bem como a revisão de conceitos que versam sobre discriminação, violação de direitos, violência contra mulher e interseccionalidade. Ademais, foi observado também que o ordenamento jurídico brasileiro, além de incorporar tratados internacionais de proteção às mulheres, também possui em território nacional leis que amparam a mulher migrante, como a Lei Maria da Penha e a Lei de Migração. Entretanto, a existência de tantos meios de proteção não assegura, na prática, que os números relacionados à violência diminuam de modo significativo, pois isto depende de uma série de variáveis provenientes dos contextos de cada Estado nacional.

No estado do Amapá, existem órgãos competentes designados para lidar com situações de mulheres que sofrem com a violência. E isto também inclui as mulheres migrantes, pois desde o momento em que elas adentram o território brasileiro, ficam amparadas pelas mesmas leis que amparam os filhos da Pátria. Sendo assim, podem ter acesso às mesmas Políticas Públicas, bem como a programas de assistência e acolhimento voltados para mulheres. Todavia, através da pesquisa de campo realizada, observou-se que os órgãos não estão totalmente preparados para atenderem a estas demandas, visto que a maioria deles não possui intérpretes para auxiliarem no atendimento das mulheres migrantes. Além disso, não existem

Políticas Públicas de inclusão e acolhimento destas pessoas, diferente de outros países como a França e a Inglaterra, que possuem órgãos específicos de acolhimento a mulheres brasileiras vítimas de violação de Direitos Humanos.

Por fim, a pesquisa apresentou dados que comprovam a existência de casos de violação de Direitos Humanos de mulheres migrantes no Amapá e as formas de violências que elas sofrem. Foi constatado que os maiores crimes são cometidos no âmbito doméstico, situação lamentável para todas as mulheres, porém mais difícil ainda para mulheres migrantes, já que estão longe dos seus familiares. Além disso, foi constatado que as maiores vítimas são mulheres provenientes da Guiana Francesa e possuem entre 15 a 29 anos. Foram analisados também os agressores e os maiores números apontam para os brasileiros. Estas informações são valiosas para que sejam pensadas Políticas Públicas eficientes para combater esses crimes. Espera-se que os resultados da pesquisa aqui apresentados possam ser divulgados, que cheguem ao conhecimento de agentes dos órgãos públicos e que inspirem o aperfeiçoamento do atendimento que é prestado atualmente às mulheres, migrantes ou não, vítimas de uma sociedade violenta que ainda precisa avançar muito na defesa dos Direitos Humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSIS, Gláucia de Oliveira. Mulheres migrantes no passado e no presente: gênero, redes sociais e migração internacional. **Estudos Feministas**, p. 745-772, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)] **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Decreto nº 4.377, de 13 de Setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm. Acesso em 22 abri. 2019.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências**. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 10 de abri. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm. Acesso em 10 mai. 2019.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina.** Tradução: Maria Helena Kühner. 11º ed. Rio de Janeiro Bertrand Brasil, 2012.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; SCHWINN, Simone Andrea. A discriminação múltipla sobre as mulheres migrantes. In: Gaviria Mejía, Margarita Rosa (org.) **Migrações e direitos humanos: problemática socioambiental.** Lajeado: Ed. da Univates, 2018. p. 197-207.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, n. 1, p. 171, 2002.

DECLARAÇÃO E PROGRAMA DE AÇÃO DE VIENA. Conferência Mundial sobre Direitos Humanos. Viena, 14-25 de Junho de 1993. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1993%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20e%20Programa%20de%20Ac%C3%A7%C3%A3o%20adoptado%20pela%20Confer%C3%Aancia%20Mundial%20de%20Viena%20sobre%20Direitos%20Humanos%20em%20junho%20de%201993.pdf>

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. **Teoria das Relações Internacionais:** correntes e debates. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

MONTEBELLO, Marianna. A proteção internacional aos direitos da mulher. **Revista da EMERJ**, v. 3, n. 11, 2000.

MOROKVAŠIĆ, Mirjana. Birds of passage are also women.... **International migration review**, v. 18, n. 4, p. 886-907, 1984.

OEA (2013). **Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância.** Disponível em: https://www.oas.org/en/sla/dil/docs/inter_american_treaties_A68_Convencao_Interamericana_racismo_POR.pdf. Acesso em 22 abri. 2019.

ONU MULHERES. **Fim da violência contra as mulheres.** <http://www.onumulheres.org.br/areas-tematicas/fim-da-violencia-contras-mulheres/>. Acesso em 16 abr. 2019.

ONU BRASIL. **Direitos Humanos das Mulheres.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/08/Position-Paper-Direitos-Humanos-das-Mulheres.pdf>. Acesso em 16 abri. 2019.

PASSOS, Elizete. Papéis de gênero. In: LEITE, Jaqueline Maria (org.). **Migração Feminina Internacional:** causas e consequências. 3 ed, 2000, p. 07-09.

RIOS, R; SILVA, R. da. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. **Revista Brasileira de Ciência Política.** N. 16, 2015.

ROSÁRIO, Livia Verena Cunha do. **Interseccionalidade e Fronteira: mulheres negras migrantes na Amazônia Franco – Amapaense**. Dissertação (Mestrado em Estudos de Fronteira) – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2019.

SCHWINN, Simone Andrea; COSTA, Marli Marlene Moraes da. Mulheres refugiadas e vulnerabilidade: a dimensão da violência de gênero em situações de refúgio e as estratégias do ACNUR no combate a essa violência. **Revista Signos**, v. 37, n. 2, 2016.

SCOTT, Joan (1989). Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Tradução: Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila.

SENADO FEDERAL. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. **Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência**, n. 1, 2016. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR.pdf>. Acesso em 16 abr. 2019

SENADO FEDERAL. Panorama da violência contra as mulheres no Brasil: indicadores nacionais e estaduais. **Brasília: Senado Federal, Observatório da Mulher contra a Violência**, n. 2, 2018. Disponível em: <http://www.senado.gov.br/institucional/datasenado/omv/indicadores/relatorios/BR-2018.pdf>. Acesso em 16 abri. 2019.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. In: *Sociologias* nº16. Junho/dezembro 2006, p. 20-45.

VAUSE, Sophie; TOMA, Sorana. Peut-on parler de féminisation des flux migratoires du Sénégal et de la République démocratique du Congo?. **Population**, 70 (1), p. 41-67, 2015.